

RESOLUÇÃO Nº 14.800
Processo nº 14.800
Brasília - DF

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Dispõe sobre o segundo turno das eleições em 15
de novembro de 1994 e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 89 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º A apuração das eleições de 15 de novembro de 1994 poderá ser iniciada a partir das dezoito horas, observando-se, quanto ao mais, as disposições contidas nos §§ 1º a 5º do art. 159 do Código Eleitoral e as instruções sobre apuração (Resolução nº 14.545, de 16.8.94; Lei nº 6.996/82, art. 14).

Art. 2º Os nomes dos candidatos a governador de estado e do Distrito Federal deverão figurar na cédula oficial na ordem determinada por sorteio, a ser realizado até cinco dias após a proclamação oficial dos resultados do primeiro turno de votação.

Parágrafo único. As cédulas oficiais serão confeccionadas na cor branca, na dimensão de 16 x 8cm, de acordo com modelo em anexo.

Art. 3º A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será veiculada no período de 24 de outubro a 12 de novembro de 1994, por 30 (trinta) minutos diários, divididos em dois programas de 15 (quinze) minutos cada, com tempo igual para cada um dos dois candidatos concorrentes, iniciando-se pelo mais votado, obedecido, a partir do primeiro programa, o sistema de rodízio, no horário das 7h às 7h15min e das 12h às 12h15min no rádio e das 7h às 7h15min e das 20h45min às 21h na televisão.

§ 1º Continuam em vigor as normas contidas nas instruções sobre propaganda (Processo nº 14.234, de 21.6.94), bem assim a decisão consubstanciada na Resolução nº 14.708, de 22.9.94, relativa à chamada boca-de-urna no dia das eleições, e demais decisões pertinentes emanadas do Tribunal Superior Eleitoral sobre propaganda eleitoral em geral.

§ 2º O sorteio dos outdoors será realizado em até cinco dias após a proclamação oficial dos resultados do primeiro turno de votação.

Art. 4º Na apuração será utilizado boletim de urna em papel A4 autocopiativo, de acordo com o modelo em anexo, em 4 (quatro) vias, na cor branca ou outra a critério do Tribunal Regional Eleitoral; a primeira via destina-se ao processamento; a segunda e a terceira vias aos partidos e coligações dos candidatos concorrentes, entregues aos respectivos fiscais ou delegados devidamente credenciados perante o juiz eleitoral, e a quarta via a ser afixada em local visível na junta eleitoral.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais instruções a respeito do processo de votação e apuração que vigoraram para as eleições de 3 de outubro de 1994.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 11 de outubro de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro TORQUATO JARDIM, relator - Ministro CARLOS VELLOSO - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro FLAQUER SCARTEZZINI - Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO - Ministro DINIZ DE ANDRADA - Dr. ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, vice-procurador-geral eleitoral.

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXO>>

| | | |
|--------------------------|--------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> | JUSTIÇA ELEITORAL | |
| <hr/> | | |
| | PRESENTE | |
| <hr/> | | |
| | MESÁRIO | |
| <hr/> | | |
| | MESÁRIO | |

| | | | |
|--------------------------|----------------------------|----------------------------|-------|
| | PARA GOVERNADOR | | |
| <input type="checkbox"/> | 910 - FLORÊNCIO TENOR | ARM | 80 mm |
| <input type="checkbox"/> | 950 - JUVENAL SENHOR | PDMF | |
| | P D D O R A | P D D O R A | |
| 30 mm | 65 mm | 65 mm | |

PRESIDENT

SECRETARIO

HONOR. REP. COMIT. INTERPART.

ASS. DO REPRESENTANTE
